



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

PROJETO DE LEI Nº 7044/13

Às Comissões em: 03/12/2013

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS
NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Anotações:

Retirado a pedido do autor, pela Presidente, em 13/12/13

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: <u>Aprov</u>	Proposição: <u>Aprov</u>	Proposição: _____
Por <u>14</u> votos	Por <u>12</u> votos	Por _____ votos
em <u>10/12/13</u>	em <u>12/12/13</u>	em <u> / /</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>	Ass.: <u>[assinatura]</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7044 / 2013

**DISPÕES SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS
INDICATIVAS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui no município de Pouso Alegre o sistema de sinalização indicativa nas estradas vicinais e rurais, com a finalidade de organizar, orientar, advertir e educar os usuários destas vias.

Parágrafo Único - A instalação das placas obedecerá dimensões específicas regulamentadas pelo Poder Executivo, as quais conterão, no mínimo, os seguintes dados:

- I – nome ou número da estrada vicinal.
- II – extensão em quilômetros.
- III – local de início e término da estrada.
- IV – outras informações esclarecedoras julgadas necessárias pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal através da sua Secretária competente regulamentará e dará cumprimento desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 3ª – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 17 DE DEZEMBRO DE 2013.


Dulcineia Costa
Presidente


Wilson Tadeu Lopes
2º Secretário

Autor: Nei Borracheiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7044 / 2013

**DISPÕES SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS
INDICATIVAS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a colocação de placas indicativas nas estradas vicinais do Município com a finalidade de informar aos usuários e a população em geral.

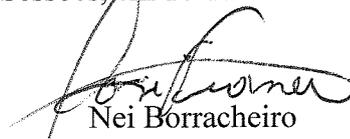
Parágrafo Único - As placas terão as suas dimensões especificadas por regulamento próprio, as quais conterão os seguintes dados:

- I – nome ou número da estrada vicinal.
- II – extensão em quilômetros.
- III – local de início e término da estrada.
- IV – outras informações esclarecedoras julgadas necessárias pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal através da sua Secretária competente dará cumprimento desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 3ª – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de Dezembro de 2013


Nei Borracheiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

A sinalização das estradas rurais é uma necessidade iminente. A ausência de mecanismos práticos que permitam o tráfego de pessoas e veículos com maior segurança e confiabilidade é elemento básico da administração pública. Paralelamente, a adequação de estradas rurais envolve um conjunto de práticas com a finalidade de recuperação, manutenção e conservação das estradas de terra, asfaltadas ou não, levando-se em consideração a sua ligação com as áreas agrícolas (agricultura, pecuária, silvicultura etc.). O objetivo, além da necessidade de fixar sinalização vertical e horizontal, é evitar a degradação do meio ambiente, a garantia de tráfego normal de veículos e o escoamento da produção agrícola durante as épocas de chuvas e de secas, além de outros elementos importantes.

Mas o que é adequação de estradas rurais? É a maneira correta de construir, conservar e manter uma estrada rural em boas condições de tráfego durante o ano todo, incluindo-se aí, a sinalização de tais estradas.

A adequação das estradas rurais é imprescindível, pois assim é possível evitar o carreamento do solo para os cursos d'água.

Controlar as enxurradas provocadas pelas águas das chuvas.
Garantir o tráfego normal de veículos o ano todo.

Facilitar o escoamento da produção agrícola.

O Manual de Sinalização Rodoviária traz elementos de sinalização para trechos de rodovia em obras, serviços de conservação ou situação de emergência, os quais estão agrupados, de acordo com suas características, em:

- Sinalização vertical
- Sinalização horizontal
- Dispositivos de canalização
- Dispositivos de segurança

SINALIZAÇÃO VERTICAL

Indica as obrigações, limitações, proibições ou restrições que regulamentam o trecho anormal da rodovia; adverte sobre mudanças das condições da pista que possam afetar a segurança; e indica caminhos alternativos para transpor o trecho com interferências temporárias



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

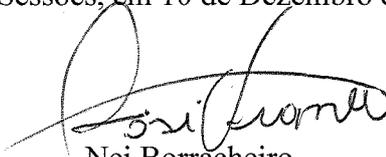


Os sinais verticais são divididos em:

- sinais de regulamentação: contêm mensagens imperativas cujo desrespeito constitui infração;
- sinais de advertência: contêm mensagens com caráter de recomendação, cuja finalidade é alertar os usuários para as condições adversas;
- sinais de indicação: contêm mensagens informativas de trajetos em virtude das condições da obstrução.

As justificativas aqui expostas, apesar de básicas e sucintas, visam orientar os senhores vereadores sobre a importância desta lei, contando, desde já, com o auxílio dos i. Colegas Vereadores.

Sala das Sessões, em 10 de Dezembro de 2013


Nei Borracheiro
Vereador



LEI Nº 3374/1997

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESPAÇO PARA PROPAGANDA NAS PLACAS DE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS A EMPRESAS INTERESSADAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder espaço para propaganda nas placas de denominação de vias públicas urbanas e rurais a empresas interessadas.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo, só se aplica às vias públicas onde não existam as respectivas placas.

§ 2º - As placas deverão seguir um padrão específico quanto a dimensão e ao material utilizado, bem como o tamanho do espaço concedido, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art. 2º - As despesas decorrentes da confecção das placas a que se refere o artigo primeiro correrão por conta da empresa que se dispôr a usar o espaço concedido.

Art. 3º - Caberá a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre regulamentar a aplicação da presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua aprovação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 08 de Dezembro de 1997.

JAIR SIQUEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 10 de dezembro de 2013

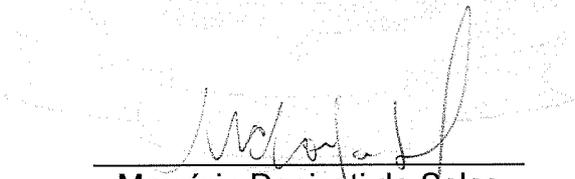
Parecer da Comissão de Administração Pública Projeto de Lei nº 7044/2013

O presente projeto “**DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O autor do projeto propõe que seja obrigatória a colocação de placas indicativas nos bairros rurais, para possibilitar um tráfego seguro nessas regiões. O texto ainda alerta para a necessidade de outras medidas que poderiam ser implantadas para melhoria das estradas.

O projeto de lei encontra-se com regular documentação, ou seja, a necessária e exigida pela legislação do Município de Pouso Alegre- MG para votação e aprovação.

Estando tudo em conformidade com a Lei, a Comissão de Administração Pública, manifesta favoravelmente à aprovação do projeto em pauta.



Maurício Donizeti de Sales
Vereador Relator da Comissão



Hélio Carlos de Oliveira
Vereador Presidente da Comissão

Paulo Valdir Ferreira
Vereador Secretário da Comissão



PARECER JURÍDICO

*Excelentíssima Sra. Presidenta da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,
Pouso Alegre, 10 de dezembro de 2013.*

PROJETO DE LEI N. 7.044/2013.

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de lei que prevê alterações na Lei Municipal que regulamenta a fixação de placas em estradas vicinais.

1. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

artigo 30 : “.Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

2. Cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência estabelecida constitucionalmente para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF – conforme já explicitado acima), incluindo-se, neste aspecto, a matéria do PL.
3. Por tais razões, tratando-se de matéria extremamente importante para o município, bem como sua simplicidade temática, exaro parecer favorável ao prosseguimento do presente projeto de lei.

É o modesto parecer.

FÁBIO DE SOUZA DE PAULA
Assessor Jurídico
OAB/MG 98.673